



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Lei municipal nº 326/98

LEI MUNICIPAL Nº 402 DE 15 DE MARÇO DE 1991.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, o aumento de 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de março de 1991, calculados sobre os vencimentos de dezembro de 1990.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos Professores Ativos e Inativos, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal, o aumento de 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de março de 1991, calculados sobre os vencimentos de dezembro de 1990.

ARTIGO 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecidas pelas Leis nºs... 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	Cr\$ 187.200,00
DAS - 3	-	Cr\$ 144.000,00
DAS - 2	-	Cr\$ 72.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), teto máximo)

ARTIGO 5º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - Cr\$ 15.000,00

ARTIGO 6º - Os servidores lotados nas funções de Médico, Dentista, Arquiteto e Engenheiro da Classe Superior - Nível Especial, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus vencimentos fixados na seguinte forma:

Médico	-	Cr\$ 119.000,00
Dentista	-	Cr\$ 119.000,00
Arquiteto	-	Cr\$ 170.000,00
Engenheiro	-	Cr\$ 170.000,00

ARTIGO 7º - Fica criada Gratificação para as funções de: Encarregado, Coordenador de Cadastro, Coordenador de Arrecadação e Coordenador de Fiscalização, que equivalerá ao valor atribuído ao DAI - 3.

ARTIGO 8º - Fica criada gratificação para as funções de: Mestre de Obra, Mestre de Mecânico e Mestre de Eletricista, que equivalerá ao valor atribuído ao DAI 4.

Gratificação para as funções de: Encarregado, Coordenador de Cadastro, Coordenador de Arrecadação e Coordenador de Fiscalização, que equivalerá ao valor atribuído ao DAI - 3.
434191, 436191, 04192, 05193 (art. 5º),
22192 (art. 5º), 23192 (art. 6º), 60193 (art. 6º),
57193, 66193, 79193, 80193, 93193, 94193;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ


ARTIGO 9º - O disposto aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente Lei.

ARTIGO 10 - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 12 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de .. 1991. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls. 559v, 325v do livro próprio
/mt